



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05608/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Domingos Sávio Alves de Figueiredo
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00079/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de agosto de 2019 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do responsável técnico pela contabilidade do Município de São José de Piranhas/PB durante o exercício financeiro de 2016, Dr. Domingos Sávio Alves de Figueiredo, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 1.223.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.262, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que o mencionado profissional não mais se encontra a frente da contabilidade da Comuna, o que dificulta o acesso às informações necessárias para o pronto esclarecimento das pendências apontadas pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Dr. Domingos Sávio Alves de Figueiredo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de agosto de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 08:36



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR